Projeto de Lei nº 07, de 15 de março de 2012.

"Cria e *amplia vaga dos cargos que menciona e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Fonoaudiólogo, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), com carga horária de 24 horas semanais.

§ 1º - O Cargo de Fonoaudiólogo terá as seguintes atribuições:

I – identificar problemas ou deficiência ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala.

II- avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico.

III- orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logo pedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação.

IV - orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudióloga, a fim de possibilitar-lhe subsídios.

V- controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muitos ruídos.

VI- aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos; determina a localização de lesão auditiva e suas conseqüências na voz, fala e linguagem do indivíduo.

VII- orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz.

VIII- atender e orientar os pais sobre as deficiência e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação.

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§2º - São requisitos para investidura no Cargo de Fonoaudiólogo:

I - Curso de Fonoaudióloga, com registro no Conselho Regional de Fonoaudióloga – CRF.

Av. Saturnino de Faria, nº 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP 37.556-000
Fone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareaçu@uol.com.br

II - Experiência: comprovada, de um ano.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Terapeuta Ocupacional, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R$ 1. .400,00 (hum mil e quatrocentos reais), com carga horária de 24 horas semanais.

§ 1º - O Cargo de Terapeuta Ocupacional terá as seguintes atribuições:

I – planejar, programar, executar e supervisionar métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais que visem a saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária;

II - avaliar, reavaliar e determinar as condições de alta de pacientes submetidos à terapia ocupacional;

III - divulgar métodos e técnicas de terapia ocupacional;

IV - prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional dos pacientes a fim de habilitá-los ao melhor desempenho físico e mental possível, no lar, na escola, no trabalho e na comunidade através de:

a) elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;

Av. Saturnino de Faria, nº 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP 37.556-000
Fone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareaçu@uol.com.br

b) programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo paciente e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades;

c) orientação à família do paciente e à comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do paciente, em seu meio, em pé de igualdade com os demais;

d) adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho funcional do paciente;

e) adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do cliente, quando for o caso;

f) utilização, com o emprego obrigatório de atividade dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistema do corpo humano, e

g) determinação: do objetivo da terapia e da programação para atingi-lo; da freqüência das sessões terapêuticas, com a indicação do tempo de duração de cada uma, e da técnica a ser utilizada; participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares.

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Av. Saturnino de Faria, nº 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP 37.556-000
Fone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareaçu@uol.com.br

§2º - São requisitos para investidura no cargo de Terapeuta Ocupacional:

I - Curso de Terapeuta Ocupacional, com registro na categoria.

II - Experiência: comprovada, de um ano.

Art. 3º - O cargo de Psicólogo, de provimento efetivo, criado pelo artigo 12, da Lei nº 1.300, de 01 de abril de 2008, fica acrescido de mais 02 (duas) vagas.

Art. 4º - O cargo de Pedagogo, de provimento efetivo, criado pelo artigo 18, da Lei nº 1.300, de 01 de abril de 2008, fica acrescido de mais 02 (duas) vagas.

Art. 5º - O cargo de Fisioterapeuta, de provimento efetivo, criado pelo artigo 7º, da Lei nº 1.369, de 09 de novembro de 2010, fica acrescido de mais 01 (uma) vaga.

Art. 6º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, criado pelo artigo 15, da Lei nº 1.300, de 01 de abril de 2008, fica acrescido de mais 04 (quatro) vagas.

Art. 7º - O cargo de Gari, de provimento efetivo, criado pelo artigo 1º, da Lei nº 1.300, de 01 de abril de 2008, fica acrescido de mais 02 (duas) vagas.

Av. Saturnino de Faria, nº 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP 37.556-000
Fone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareaçu@uol.com.br

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 15 de março de 2012.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
- Prefeito Municipal -

Av. Saturnino de Faria, nº 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP 37.556-000
Fone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareaçu@uol.com.br

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

Visa o projeto em questão garantir e efetivar a inclusão dos alunos com necessidades especiais no município de Careaçu/MG.

Os cargos efetivos criados de fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional visam atender as crianças que atualmente são levadas para a APAE de São Gonçalo do Sapucaí. O que possibilitará um maior conforto para as pessoas atendidas, que utilizaram dos serviços necessários aqui mesmo, sem necessidade de realizar viagens.

Vale ressaltar que com este projeto ampliaremos o atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem do CIAPPEC, bem como os atendimentos direcionados pela saúde, educação e CRAS deste município.

Os alunos especiais serão atendidos pela Educação (psicóloga, psicopedagoga, pedagoga, professores, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga), pela Saúde e pelo Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS (psicóloga, fisioterapeuta, nutricionista, artesã, educador físico, acompanhamento pela equipe da Estratégia Saúde da Família). Evitando assim que os alunos necessitem ir para outro município em busca de tratamento, correndo riscos desnecessários na estrada e desgastes físicos. Ressalte-se ainda que com a criação do Atendimento Educacional Especializado Municipal – AEEM, o município irá fazer uma grande economia no que diz respeito aos repasses feitos a APAE, bem como a linha de ônibus que transporta todos os dias os alunos a São Gonçalo do Sapucaí, sendo certo que com está economia aos cofres públicos o Poder Executivo poderá investir muito mais em obras e outras benfeitorias necessárias aos nossos munícipes, além de dispor a toda

população um maior atendimento na área da saúde e educação com a contratação de novos profissionais.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores, desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do projeto de lei, que ora é encaminhado.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

Sandoval Ribeiro dos Santos
Assessor Jurídico